

Boletim ^{de} Serviço



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 50 (CINQUENTA) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES

RDD/PROGEPE.....021

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

DEI, VEA, RIC, GFQ/EGQ, VDI.....022

SEÇÃO IV

EDITAL

ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DA MATEMÁTICA.....027

ESPECIALIZAÇÃO EM GASTROENTEROLOGIA.....030

BOLSA DE EXTENSÃO.....035

CONSULTA ELEITORAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO – CMF.....043

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – PROEX.....045

NORMA DE SERVIÇO – SDC.....047

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 57.458 de 3 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.078918/2015-60,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.860 de 14/03/2016, publicada no BS/UFF nº 062 de 19/04/2016, pág. 03, SEÇÃO II, que concedeu à Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) à servidora **MANUELLA TRINDADE LOPES**, matrícula SIAPE nº 2251268.

Onde se lê:

Conceder à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 14/09/2015, à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5007-6853 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.459 de 3 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.079169/2015-98,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.860 de 14/03/2016, publicada no BS/UFF nº 062 de 19/04/2016, pág. 03, SEÇÃO II, que concedeu à Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) à servidora **PAULA CRISTINA PAIVA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2266480.

Onde se lê:

Conceder à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 12/11/2015, à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5008-459 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.460 de 3 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.078029/2015-01,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.281 de 08/01/2016, publicada no BS/UFF nº 019 de 15/02/2016, pág. 014, SEÇÃO II, que concedeu à Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) à servidora **KELLY DA SILVA ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1932907.

Onde se lê:

Conceder à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 07/04/2015, à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5009-5538 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.461 de 3 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.077972/2015-98,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.277 de 08/01/2016, publicada no BS/UFF nº 019 de 15/02/2016, pág. 010, SEÇÃO II, que concedeu à Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) à servidora Marcia Monteiro, matrícula SIAPE nº 2234667.

Onde se lê:

Conceder à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 18/05/2015, à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5011-2756 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.462 de 3 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.078092/2015-39,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.283 de 08/01/2016, publicada no BS/UFF nº 019 de 15/02/2016, pág. 016, SEÇÃO II, que concedeu ao Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) ao servidor **MARCIO DE CARVALHO RAMOS**, matrícula SIAPE nº 2234619.

Onde se lê:

Conceder ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 26/05/2015, ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5013-2800 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA Nº 57.463 de 3 de novembro de 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.078113/2015-16,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.279 de 08/01/2016, publicada no BS/UFF nº 019 de 15/02/2016, pág. 012, SEÇÃO II, que concedeu à Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) à servidora **ZENI ROCHA SILVA DE FIGUEIREDO**, matrícula SIAPE nº 2222763.

Onde se lê:

Conceder à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 06/04/2015, à ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5015-8696 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.465 de 3 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.077077/2016-54,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.959 de 30/03/2016, publicada no BS/UFF nº 062 de 19/04/2016, pág. 049, SEÇÃO II, que concedeu ao Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) ao servidor **LUCIENE DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 2261864.

Onde se lê:

Conceder ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 04/11/2015, ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5002-719 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.466 de 3 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.078241/2015-60,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte, a Portaria nº 55.278 de 08/01/2016, publicada no BS/UFF nº 019 de 15/02/2016, pág. 011, SEÇÃO II, que concedeu ao Adicional de Insalubridade no Grau Máximo (20%) ao servidor **MARCIO SMITH BARROS**, matrícula SIAPE nº 2231413.

Onde se lê:

Art.1º **Conceder** ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s);

Leia-se:

Conceder, a partir de 25/05/2015, ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor supra citado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente insalubre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5049-251 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.577 de 29 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.005665/2016-96,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MARIA AUXILIADORA LESSA DAMASCENO FERREIRA**, matrícula SIAPE n.º 305139, ocupante do cargo de Diretor de Programa, código 701/024, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 234713, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 17% (dezessete por cento) e a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento N.º: 4225-1364 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.578 de 29 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.020934/2016-44,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **CARLOS AUGUSTO ADDOR**, matrícula SIAPE n° 306730, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47/05, código de vaga 236025, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 22% (vinte e dois por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento N°: 5227-5589 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.590 de 2 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.000942/2016-74

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** a Portaria nº 57.397, de 20/10/16, publicada no Diário Oficial da União nº 208, Seção 2, datado de 28/10/16, que concedeu a aposentadoria voluntária à **VALÉRIA DO CARMO RAMOS**, onde se lê: "Classe D", leia-se: "Classe Titular".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5177-9210 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.594 de 1 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.079153/2013-13,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MARIA DE FATIMA DA SILVA CALHEIROS**, matrícula SIAPE nº 311629, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código 701411, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 14, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, código de vaga 239134, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 06%(seis por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5318-7871 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.602 de 5 de dezembro de 2016.

Revogação e Concessão (Adicional de Insalubridade - Grau Médio).

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N° 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art.1º **Revogar** a Portaria n° 54.628 de 23 de setembro de 2015, publicada no BS n° 149 de 16/10/2015, pág. 09, SEÇÃO II;

Art.2º **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%)**, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE
Angela Cristina Gouvêa Carvalho	003524/2015-58	SAP/HU	478	082.3.8	312255

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5330-9531 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.627 de 6 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.007, e a delegação de competência outorgada pela Portaria/MEC nº 404, de 07/05/2009,

RESOLVE

Art.1º **Autorizar** a cessão do(a) servidor(a), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

Servidor(a): RENATO CRESPO PEREIRA

Cargo: Professor do Magistério Superior - Titular

Matrícula SIAPE: 310927

Solicitação: Ministério do Meio Ambiente

Cargo Comissionado: Diretor de Pesquisa Científica do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico, código DAS 101.5

Amparo Legal: Inciso I, do Art. 93, da Lei nº 8.112/90 e Lei 8.270/91

Responsabilidade do ônus: Orgão Cedente

Processo nº: 23069.051467/2016-02

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5418-6659 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.651 de 7 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. **23069.000478/2016-16**

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** pensão temporária para **ADRIANA CASTRO DE SOUZA**, na qualidade de filha inválida, com fundamento do inciso IV, alínea "b" do artigo 217 da Lei n.º. 8.112/90 com redação dada pela Lei n.º 13.135, de 17/06/15, do ex-servidor **AMARILIO CASTRO DE SOUZA**, matrícula SIAPE n.º. **11294**, aposentado no cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível IV, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal Fluminense, falecido em **26/06/2015** observando o disposto no artigo 2º da Lei n.º 10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 5428-8678 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.652 de 7 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **23069.050146/2016-82**

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** pensão vitalícia a **OTILIA MARIA YUAN**, na qualidade de cônjuge, com fundamento no art. 217, inciso I, combinado com o art. 222, inciso VII, alínea "b", item "6", da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/15, do ex-servidor **TONG YUAN**, matrícula SIAPE nº. **1022501**, aposentado no cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível IV, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal Fluminense, falecido em **25/09/2016**, observando o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5429-3038 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.653 de 7 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.079389/2016-01,

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar**, a pedido, a servidora **DEISE FERREIRA DE SOUZA**, do cargo de Enfermeira - Area, matrícula SIAPE n.º 6308555, código de vaga 240843, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **11/10/2016**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5364-8144 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.654 de 7 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.073386/2016-55,

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar**, a pedido, o servidor **LUIS FELIPE OLIVEIRA ALVES DA SILVA**, do cargo de Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE n.º 2335444, código de vaga 695699, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **20/10/2016**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5297-3518 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.656 de 7 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.050642/2016-36,

RESOLVE:

Art.1º **Declarar** vago, nos termos do inciso VIII, do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Assistente em Administração, ocupado pelo servidor **MARCOS DA SILVA PEREIRA**, matrícula SIAPE n.º 1461032, código de vaga 234803, **a partir de 27/10/2016**, por ter sido empossado no cargo de Técnico Judiciário, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ressalvando o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 20 da referida Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 5378-1798 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Parte 2:**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DCQ/PROGEPE Nº 117 /2016**

SETOR: PROGEPE

DATA: 01/11/2016

INTERESSADO: **SANDRA DO AMPARO SILVA FILGUEIRAS**ASSUNTO: **LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

DECISÃO: **Autorizo a licença para capacitação** da servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.527, de 10/12/1997, e conforme estabelecido na Norma de Serviço nº 570/2006, de 22/05/2006.

- Processo nº 23069.023730/2016-65 – **SANDRA DO AMPARO SILVA FILGUEIRAS**, ocupante do cargo de Bibliotecária/Documentalista, SIAPE nº 1124678. Período concedido **01/11 a 31/12/2016**, por 02 (dois) meses, para elaboração da dissertação do Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão do Instituto de Biologia, da UFF. – **TULIO BATISTA FRANCO – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.**

Publique-se.

RITA DE CÁSSIA S. DOS ANJOS
Chefe da Divisão de Capacitação e Qualificação
PROGEPE
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DEI – INEST (IET), N.º. 01 de 22 de setembro de 2016.**

O Chefe do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais – DEI / INEST - UFF no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1. **Designar** o Professor **THIAGO MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES**, Matrícula SIAPE nº 1775601, como Presidente (membro titular) da Banca Examinadora do Concurso para Professor Substituto na área de “Teoria das Relações Internacionais”.

Também comporão a banca como membros titulares os professores **ADRIANO DE FREIXO**, matrícula Siape nº 1506372, e **VÁGNER CAMILO ALVES**, matrícula Siape nº 1642361.

Fica determinado que os membros suplentes da referida banca serão os professores **MÁRCIO ROCHA**, matrícula Siape nº 1998894, e **ANDRÉ LUIZ VARELLA NEVES**, matrícula Siape nº 2151511.

O servidor **THIAGO DEFANTI WERNECK CUNHA**, Matrícula SIAPE nº 2151902, desempenhará as funções de Secretário do concurso.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES
Chefe do Departamento de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VEA, N.º 003 de 01 de novembro de 2016.

A Chefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e, considerando os itens deliberados na Reunião Departamental Ordinária 008/2016, ocorrida em 31/10/2016,

RESOLVE:

1. **Designar** a Professora **ROBERTA FERNANDA DA PAZ DE SOUZA PAIVA**, matrícula SIAPE 1475538, o Professor **BERNARDO DE SÁ COSTA**, matrícula SIAPE 1364070 e a Professora **ALDARA DA SILVA CÉSAR**, matrícula SIAPE 1803523, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Organizadora da VI Semana Acadêmica de Engenharia de Agronegócios, que realizar-se-á no ano de 2017.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

RAQUEL PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento de Engenharia de Agronegócios
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIC, N.º 08 de 05 de dezembro de 2016.

EMENTA: Indicação da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional de Adjunto IV para Associado I

O Chefe do Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (portaria nº 57.502 de 07 de novembro de 2016),

RESOLVE:

1. **Designar**, a partir de 05 de dezembro de 2016, os professores da carreira de Magistério Superior, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional de Adjunto IV para Associado I na carreira de Magistério Superior dos docentes lotados no Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras.

LUIZ SATORU OCHI – matrícula SIAPE 6307010

LÚCIA MARIA DE ASSUNMPÇÃO DRUMMOND – matrícula SIAPE 310498

AURA CONCI – matrícula SIAPE 1086417

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SERGIO CRESPO C. DA S. PINTO
Chefe do Departamento de Computação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIC, N.º 09 de 05 de dezembro de 2016.

EMENTA: Indicação da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Horizontal na classe de Associado

O Chefe do Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (portaria nº 57.502 de 07 de novembro de 2016),

RESOLVE:

1. **Designar**, a partir de 05 de dezembro de 2016, os professores da carreira de Magistério Superior, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Horizontal na classe de Associado na carreira de Magistério Superior dos docentes lotados no Departamento de Computação do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras.

LUIZ SATORU OCHI – matrícula SIAPE 6307010

LÚCIA MARIA DE ASSUNMPÇÃO DRUMMOND – matrícula SIAPE 310498

AURA CONCI – matrícula SIAPE 1086417

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SERGIO CRESPO C. DA S. PINTO
Chefe do Departamento de Computação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GFQ/EGQ, N.º. 009 de 24 de novembro de 2016.

Altera a composição dos Professores Representantes do GFQ no Colegiado dos Cursos de Química

O Chefe do Departamento de Físico-Química no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Alterar** a composição dos Professores Representantes do GFQ no Colegiado dos Cursos de Química;

2. A composição dos Professores Representantes do GFQ no Colegiado dos Cursos de Química passa a ser a seguinte: **ODIVALDO CAMBRAIA ALVES**, matrícula SIAPE: 6990563-0 (Titular) e **ROBERTO CARLOS ALVIM CID**, matrícula SIAPE: 0303590-4 (Suplente).

Esta DTS entra em vigor na presente data.

ODIVALDO CAMBRAIA ALVES
Chefe do Depto de Físico-Química
#####

Visto:

DENIZE ROLÃO ARARIPE
Coordenador dos Cursos de Química
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI, N.º 018 de 09 de novembro de 2016.

O Chefe do Departamento de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** membros para a Comissão destinada a avaliar o processo de progressão funcional da professora **ANDRESSA GUIMARÃES TORQUATO FERNANDES**, conforme especificado na Instrução Normativa n.º 1 de 28 de novembro de 2012, que determina os Critérios de Avaliação e Aproveitamento para Concessão de Progressão Docente no Departamento de Direito. Os membros serão os seguintes:

- Prof.º **ANTONIO D'ELIA JUNIOR** – Matrícula Siape n.º1846490
- Prof.º **MARCO AURÉLIO LAGRECA CASAMASSO** – Matrícula Siape n.º 2624057
- Prof.º **DALMIR JOSÉ LOPES JUNIOR**- Matrícula Siape n.º 1818175

Suplente:

- Prof.ª **CLARISSA M.ª BEATRIZ BRANDÃO DE C. KOWARSKI** – Matrícula Siape n.º1547673

Dê-se ciência, divulga-se e cumpra-se.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

MARCUS WAGNER DE SEIXAS
Chefe de Departamento do Curso de Graduação em Direito
#####

SEÇÃO IV

EDITAL 2017

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - **Curso de Especialização em Ensino de Matemática** faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao primeiro semestre de 2017 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição
Brasileiros	Estrangeiros	Graduação em Matemática, Pedagogia, Física, Química, Engenharia, Estatística, Informática, Astronomia, Geologia e Meteorologia, licenciados ou com formação pedagógica para ensino fundamental e médio	Fevereiro de 2017	360h	R\$ 90,00

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

1.2 A abertura de turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 06 (seis) alunos.

2. Inscrição

2.1 **Local:** Secretaria do Curso de Especialização – Bloco H, sala 510 – Campus do Gragoatá – São Domingos – Niterói - RJ
CEP: 24210-201
Tel.: (0xx21) 97607-5126

2.2. Horário: 14h às 18h

2.3. Período: 17 / 01 / 17 a 20 / 01 / 17

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição.

2.4.2 Fotocópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

2.4.6 Comprovante de pagamento através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no Banco do Brasil, em favor da Universidade Federal Fluminense no valor de R\$ 90,00.

Sítio: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Dados a serem preenchidos:

UG: 153056

Gestão: 15227

Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Recolhimento Código: 28832-2

Descrição do recolhimento: Serviços Educacionais

Número de referência: 250158097

Competência: 01 / 2017

Vencimento: 20 / 01 / 2017

CPF do contribuinte: digitar número

Nome do Contribuinte: digitar nome

Valor principal: R\$ 90,00 (noventa reais)

Valor Total: R\$ 90,00 (noventa reais)

3. Instrumentos de Seleção

3.1.1 Prova Escrita

3.1.2 Entrevista – carta de auto-apresentação

3.1.3 Análise do curriculum vitae

3.2. Cronograma

3.2.1 Inscrições

3.2.1.1 Data: 17 / 01 / 17 a 20 / 01 / 17

3.2.1.2 Horário: das 14h às 18h.

3.2.1.3 Local: Secretaria do Curso de Especialização, no Bloco H, sala 510 do Campos do Gragoatá da UFF

3.2.2 Prova escrita

3.2.2.1 Data: 23 / 01 / 17

3.2.2.2 Horário: 10:30h

3.2.3 Entrevista

3.2.21 Data: 23 / 01 / 17

3.2.22 Horário: 12:30h

3.2.4 Análise do curriculum vitae

3.2.4.1 Data: 25 / 01 / 17

3.2.5 Divulgação do resultado

3.2.5.1 Data: 26 / 01 / 17

3.2.5.2 Horário: 16h

3.2.5.3 Local: Secretaria do curso

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 Tempo de exercício no magistério;

3.3.2.2 Candidato com mais idade.

4. Disposições gerais

4.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 7,0 (sete) em cada um dos instrumentos de seleção previstos no item 3.

4.2 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.3 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas.

4.4 O modelo de carta de auto-apresentação dos candidatos está disponível na secretaria do curso.

4.5 A prova escrita é elaborada com questões de raciocínio envolvendo conteúdos de Matemática do Ensino Fundamental e Médio.

4.6 Não haverá segunda chamada em nenhuma fase do processo seletivo.

Niterói, 18 de Novembro de 2016.

ION MOUTINHO GONÇALVES
Coordenador do Curso de Especialização em
Ensino de Matemática
#####

EDITAL CONCURSO 2017

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Gastroenterologia** faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao primeiro semestre de 2017 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição
Brasileiros	Estrangeiros	Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina	13 de março 2017	4005 horas	R\$ 400,00
3	1				

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País. Exige-se do candidato estrangeiro o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras – nível intermediário superior).

1.2 A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 01(um) aluno.

2. Inscrição

2.1. Local: SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA – Assessoria de Pós-Graduação – Rua Marquês do Paraná no 303 – 2o andar – Prédio Principal – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.033-900, Telefone: (21) 2629.9316.

2.2. Horário: de 10 h às 17 h

2.3. Período: 12/12/2016 a 23/02/2017 (exceto de 23 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017 – Recesso).

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição.

2.4.2 Fotocópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Histórico escolar (autenticado).

2.4.4 Fotocópia do documento oficial de identidade e do CPF, ambas autenticadas.

2.4.5 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.6 Duas fotos 3 X 4.

2.4.7 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no Banco do Brasil, em favor da Universidade Federal Fluminense no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Dados a serem preenchidos:

UG: 153056

Gestão: 15227

Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Recolhimento Código: 28832-2

Descrição do recolhimento: Serviços Educacionais

Número de referência: 250158400

Competência: Mês de pagamento da taxa (mm/aaaa)

Vencimento: data de pagamento da taxa (dd/mm/aaaa)

CPF do contribuinte: digitar número

Nome do Contribuinte: digitar nome

Valor principal: R\$ 400,00 (preencher o valor da taxa de inscrição)

Valor Total: R\$ 400,00 (repetir valor principal)

3. Instrumentos de Seleção

3.1 PROVAS

3.1.1- Prova escrita objetiva e/ou dissertativa de conhecimentos relativos à especialidade;

3.1.2 - Interpretação de texto em língua estrangeira: Inglês.

3.2 ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE (ANEXO I)

Só serão analisados os currículos dos Candidatos que obtiverem notas iguais ou superiores a 7,0 em cada uma das etapas descritas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste edital.

3.3 ENTREVISTA

Só serão entrevistados os Candidatos que obtiverem notas iguais ou superiores a 7,0 em cada uma das etapas descritas nos itens 3.1.1; 3.1.2 e 3.2 deste edital, até completarem o dobro de número de vagas.

OBS:

1)	A nota mínima de aprovação em cada etapa do processo de seleção será 7,0 (sete), sendo observado o critério eliminatório e classificatório;
2)	O resultado final será a média simples das etapas acima mencionadas, a critério da Banca Examinadora

4.Cronograma

PROVAS	
Data e Horário Local de Prova	Prova escrita e Interpretação de texto de Língua Inglesa 08/03/2017 às 10:00 horas / local a ser definido
	Entrevista e Análise de Currículo 10/03/2017 às 10:00 horas / local a ser definido

4.1 Divulgação do resultado

4.1.1 Data: 10/03/2017 após término da segunda fase

4.1.2 Horário: 15 h

4.1.3 Local: FACULDADE DE MEDICINA – Assessoria de Pós Graduação – Rua Marques do Paraná nº 303 – 2º andar – Prédio Principal – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.033-900. Telefone: (21) 2629.9316

4.2 Matrícula

4.2.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

4.2.2 Data: 10/03/2017

4.2.3 Horário: Após a divulgação do resultado

4.2.4 Local: FACULDADE DE MEDICINA – Rua Marques do Paraná nº 303 – 2º andar – Prédio Principal – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.033-900. Telefones: (21) 2629.9316

5. Disposições gerais

5.1 Não será permitido o ingresso do candidato ao local da prova, sem o documento de identidade e o comprovante de inscrição.

5.2 Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização da prova após o seu início.

5.3 **As provas deverão ser feitas com caneta esferográfica azul ou preta.**

5.4 **A aprovação/classificação final dos candidatos será fornecida pela banca de avaliação do curso através de sua coordenação, não dando direito ao candidato a qualquer tipo de recurso.**

5.5 **Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de provas.**

5.6 As provas de seleção terão a coordenação e a responsabilidade dos respectivos Coordenadores dos Cursos.

5.7 Os resultados serão válidos somente para as provas de seleção a que se refere o presente Edital.

5.8 Os candidatos que tiverem sua inscrição **INDEFERIDA** na análise dos documentos exigidos e os candidatos **NÃO CLASSIFICADOS terão um prazo de 30 dias**, a contar da data da divulgação do resultado final, **para a retirada dos documentos** apresentados por ocasião da inscrição, findo o qual, esta documentação será incinerada.

5.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade de Medicina e pela Coordenação de cada Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

6.DO PROGRAMA:

1. Doença do refluxo gastroesofágico;
2. Úlcera péptica;
3. Tumores malignos do tubo digestório;
4. Pancreatite aguda e crônica
5. Diarréia aguda e crônica
6. Cirrose hepática;
7. Hemorragia digestiva;
8. Doença Litiásica Biliar;
9. Hepatites agudas e crônicas

Niterói, 19 de outubro de 2016.

JORGE MUGAYAR FILHO

Coordenador do Curso de Especialização em Gastroenterologia

#####



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO
Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GASTROENTEROLOGIA – EDITAL 2017.

Nome do Candidato: _____

QUESITO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	LOCALIZAÇÃO DO COMPROVANTE (Indicar o(s) número(s) dos anexo(s) referente(s) ao(s) comprovante(s) exemplos: anexo 1; anexos 2 e 3; anexos 4, 5 e 8)	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL E (OBTIDA)	PONTUAÇÃO CONCEDIDA Para uso exclusivo da BANCA EXAMINADORA
Graduação em Medicina	7,0 pontos		7,0 ()	
Residência Médica	0,5 pontos		0,5 ()	
Plantão no Serviço de Emergência, CTI ou UCO (Serviço Público)	Seis Meses = 0,25 pontos		0,5 ()	
	Doze Meses = 0,5 pontos		0,5 ()	
Participação em Programa de Iniciação Científica	Um programa = 0,25		0,5 ()	
	Dois ou mais programas = 0,5			
Monitoria com prova de seleção e um mínimo de 6 meses para cada monitoria	Uma monitoria = 0,25 pontos		0,5 ()	
	Duas ou mais monitorias = 0,5 pontos			
Apresentação de Trabalhos Científicos em Congressos, Seminários e Simpósios na Área de Medicina	Um trabalho = 0,25 pontos		0,5 ()	
	Dois ou mais trabalhos = 0,5 pontos			
Publicação de Trabalhos Científicos na Área de Medicina	Um trabalho = 0,5 pontos		0,5 ()	

Para uso exclusivo da Banca Examinadora

NOTA FINAL _____

Declaro que as informações prestadas neste FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE PONTOS REFERENTES À PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO são verdadeiras e estou ciente de que a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a anulação de todos os atos administrativos praticados pela UFF referentes ao candidato em epígrafe, sua exclusão do concurso, cancelamento de sua matrícula, caso já tenha sido efetivada, seu desligamento do Curso de Especialização em Gastroenterologia, caso este já tenha iniciado, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Niterói, ___/___/____

Assinatura do Candidato

EDITAL DE BOLSA DE EXTENSÃO 2017

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Fluminense, em consonância com a Resolução/CUV/150/2003 e a Resolução/CEP/14/2005, considerando as sugestões de normas propostas pela Comissão de Bolsa de Extensão/2015, pela Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Áreas Temáticas de Extensão (CDAT/EX) e pela Câmara Técnica de Extensão, divulga o presente Edital para o exercício de 2017.

DAS CONDIÇÕES PARA AVALIAÇÃO

1.1 A solicitação de Bolsa(s) de Extensão para o ano de 2017 deverá estar expressa nas respectivas Ações, que serão elaboradas, conforme o modelo **SIGPROJ** da PROEX (IS/PROEX-02/2016)

1.2 Um mesmo coordenador poderá encaminhar no máximo 3 (três) Ações para concorrer ao Processo de Seleção de Bolsa. Caso seja ultrapassado esse limite, serão consideradas as três primeiras Ações protocolizadas.

1.3 Somente serão avaliadas as Ações aprovadas pela Câmara Interna de Extensão, que tenham sido enviadas à PROEX, respeitando o cronograma anexo ao presente Edital.

1.4 As Ações classificadas receberão, conforme sua pontuação, Bolsa(s) de acordo com o disposto no item 3 deste Edital.

1.5 No que tange à concessão de Bolsas, (**jornada de 12 horas semanais durante 09 meses**), será realizada somente uma avaliação anual pela Câmara de Extensão, doravante denominada **CÂMARA**, nos termos do item 4 do presente edital.

1.6 As Ações só serão avaliadas se os respectivos relatórios de atividades, conforme roteiro contido na IS/PROEX- 02/2016, referentes ao ano de 2016 (ou de 2015, se tiver sido interrompido no ano de 2016), tiverem sido apresentados dentro dos prazos previstos neste Edital, sendo que as Ações registradas no ano de 2016 e não executadas deverão apresentar as justificativas à PROEX, por meio de memorando.

1.7 O Coordenador da Ação deverá anexar o Relatório de cada um dos bolsistas, conforme IS/PROEX 02 /2016, que participaram das atividades no ano de 2016, cientes de que a **não** anexação da referida documentação implicará na não avaliação.

1.8 A CDAT/EX deverá enviar à “**CÂMARA**” a Ação de extensão 2017 cadastrada no modelo SigProj, conforme Edital de Bolsa de Extensão 2017.

1.9 Somente serão julgadas pela “**CÂMARA**”, as ações que não estiverem consideradas em exigência pela Comissão Interna de Extensão.

1.10 Serão consideradas em exigência, as ações extensionistas que não tiveram aprovação em plenária departamental, não apresentaram comprovantes de parceria interinstitucional e/ou do termo de Serviço Voluntário ou não apresentaram o relatório final da ação cadastrada em 2016.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

2.1 A concessão de bolsa de extensão respeitará o quantitativo disponibilizado, em função do recurso orçamentário-financeiro da PROEX destinado ao Programa de Bolsa de Extensão/2017.

2.2 Só serão aceitas ações **novas**.

Parágrafo único - Será considerada **Ação nova** aquela que estiver sendo registrada pela primeira vez para o exercício de 2017 ou que tenha ficado paralisada por um período superior a um ano.

2.3 As Bolsas de Extensão serão distribuídas mediante as pontuações obtidas pelas Ações, analisadas e avaliadas pela “**Câmara**”, com base nos indicadores propostos no item 6.

3. DO NÚMERO DE BOLSAS DE EXTENSÃO POR AÇÃO EXTENSIONISTA

3.1 O número de Bolsas será definido de acordo com a pontuação obtida na avaliação, observando-se os critérios abaixo:

- Igual ou acima de 35 pontos: 1 bolsa
- Igual ou acima de 45 pontos: até 2 bolsas.

Parágrafo único. O número de bolsas e a sua duração em meses estão sujeitos à disponibilidade orçamentária para o ano de 2017.

4. DA DESIGNAÇÃO DA “CÂMARA” E SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. A Câmara Técnica de Extensão será constituída por professores desta Universidade, consultores “ad hoc” e por técnicos administrativos de nível superior, indicados pelo Pró-Reitor de Extensão.

4. 2. Caberá à “**CÂMARA**” avaliar e pontuar as Ações que solicitaram Bolsa(s) de Extensão.

4.3. A “**CÂMARA**” terá caráter avaliativo e propositivo.

5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO PELA CÂMARA TÉCNICA

5.1. A avaliação terá como base os indicadores explicitados no item 6 deste Edital.

5.2. Para a avaliação, a Câmara Técnica criará grupos de trabalho, sendo cada grupo composto por dois membros, havendo interveniência de um terceiro membro, em caso de divergência no somatório da pontuação de cada avaliador.

5.3. A pontuação final do projeto extensionista será igual à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

5.4. Os avaliadores não poderão pontuar projeto originado do seu Departamento/Unidade/Setor. Nenhum projeto poderá ser avaliado exclusivamente por representantes de um mesmo Setor.

5.5 Ao membro da Câmara Técnica que possuir projeto de extensão sendo avaliadas será vedado o acesso às mesmas e, no caso de questionamentos, deverá fazê-los mediante apresentação de recurso.

5.6 Os integrantes da Câmara Técnica deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada Ação Extensionista.

6. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Para avaliação serão utilizados os indicadores abaixo:

Indicadores	pontuação
1) Interação Dialógica	0 a 5 Pontos
2) Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade	0 a 5 pontos
3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa e Extensão.	0 a 10 Pontos
4) Impacto na Formação do Estudante	0 a 10 pontos
5) Impacto na Transformação Social	0 a 10 Pontos
6) Creditação da Exensão nos Currículos da Graduação	15 Pontos

Parágrafo Único: Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014/2024, reafirma a necessidade de: “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social”, o projeto receberá 15 (quinze) pontos se estiver sendo creditado curricularmente nos cursos da UFF.

7. DO DESEMPATE NA PONTUAÇÃO

No caso de haver empate, serão aplicados como critério de desempate na distribuição, os indicadores 3, 4, 5 e 6 considerados nesta ordem. Permanecendo o empate se fará sorteio.

8. DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

8.1 O resultado da avaliação será dado pela Câmara Técnica de Extensão e divulgado conforme normas estabelecidas pelo **Edital**.

8.2 A revisão da pontuação somente será efetuada mediante a apresentação de Recurso.

8.3 O recurso só poderá ser solicitado através de formulário específico (disponibilizado, identificado e numerado pela **Câmara**), protocolado na PROEX. No caso das Unidades da UFF situadas nos municípios do interior, poderão ser aceitos recursos por meio de e-mail, após ser confirmado pela PROEX o recebimento.

8.4 O Coordenador do projeto poderá entrar com o Recurso no Protocolo da PROEX, de 14 a 16 de março de 2017, através de formulário disponível na CDAT- EX (anexo II).

8.5 Em caso de Recurso, o Projeto será submetido a 2 (dois) novos avaliadores, sendo que esta avaliação será referente apenas aos indicadores citados no Recurso.

8.6 Para atribuição da nova pontuação final, após a análise dos Recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Será calculada a média aritmética entre a pontuação final dada por cada um dos dois ou três

avaliadores iniciais, excluindo o(s) indicador(es) questionado(s) pelo Recurso.

b) Será feita a média aritmética da pontuação dada por todos os avaliadores iniciais e pelos novos avaliadores, considerando cada indicador questionado.

c) O somatório da(s) nova(s) média(s) aritmética(s) obtida em “b” será crescido ao valor encontrado no item “a”.

8.7 Caberá ao Pró-Reitor de Extensão a homologação dos resultados dos Recursos.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA DE EXTENSÃO DA UFF

Toda Ação contemplada com Bolsa de Extensão deverá, **obrigatoriamente**, inscrever e apresentar trabalho na Semana de Extensão da UFF, para avaliação do desempenho do bolsista.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O programa ou projeto contemplado com Bolsas de Extensão deverá ser desenvolvido por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFF, sejam docentes, servidores técnico administrativos em Educação ou estudantes regularmente matriculados nos curso de graduação ou pós-graduação da UFF.

10.2 Compete à Proex, através da CDAT/EX, o monitoramento e avaliação do programa ou projeto contemplado com bolsas de Extensão.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após consultar a Câmara Técnica de Extensão.

10.4 A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

10.5 A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Niterói, em 28 de novembro de 2016.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVEA

Pró-Reitor de Extensão.

#####

ANEXO I**Universidade Federal Fluminense****À Comissão de Bolsa de Extensão/2017****AUTORIZAÇÃO
PARA ENTRADA DE RECURSO**

Eu, _____ Coordenador(a) da Ação de
Extensão _____

_____, por
estar impedido(a) de comparecer pessoalmente a essa Pró-Reitoria, autorizo o Sr.(a)

_____, que faz parte do quadro de recursos humanos da
citada Atividade, entrar com Recurso referente à Avaliação da Comissão de Bolsas/2017, após vistas
obtida pelo mesmo.

Niterói, ____ de _____ de 2017.

Coordenador da Ação de Extensão

ANEXO II

RECURSO

Universidade Federal Fluminense

À Comissão de Bolsa de Extensão/2017

Venho por meio deste solicitar a V.S.^a a revisão da avaliação da Ação de Extensão

Motivo(s):

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Niterói, ____ / _____ / 2017.

Coordenador ou seu representante indicado

ANEXO III**Cronograma para registro das Ações de Extensão que solicitam Bolsa de Extensão/2017**

- 01/12/2016 a 29/01/2017 - Prazo para registro da Ação de Extensão no modelo SIGProj PROEX

OBSERVAÇÃO: Não haverá prazo para retificações, registros ou informações complementares.

- 13 de fevereiro de 2017 - Instalação da CÂMARA DE EXTENSÃO/2017 (1ª reunião). - 13 de fevereiro a 03 de março de 2017 - Período para a Comissão de Bolsa de Extensão/2017 avaliar as Ações de Extensão.

- 03 a 10 de março de 2017 - Período para fechamento do Relatório Preliminar.

- 13 de março de 2017 - Divulgação do resultado da avaliação das Ações de Extensão.

- 14 a 16 de março de 2017 - Data para que os coordenadores de Ações apresentem **Recurso** à Câmara de Extensão/2017.

- 20 a 24 de março de 2017 - Data para a Comissão de Bolsa de Extensão/2017 avaliar os Recursos e/ou redistribuir as bolsas.

- 29 de março de 2017 - Divulgação do resultado dos recursos

- 03 a 13 de abril de 2017 - Prazo para os Coordenadores das Ações enviarem à PROEX os Processos dos Bolsistas (Termo de Compromisso e demais documentos).

ANEXO IV**Documentos que estabelecem as normas da Extensão na UFF**

Resolução/CEP/210/92 – Cria o Programa de Bolsa de Extensão e estabelece normas para sua execução.

Resolução/CUV/150/2003 – Aprova Regimento Interno da PROEX.

Resolução/CEP/180/2003 – Regulamentação de participação de docentes e técnico-administrativos na coordenação de programas e projetos de extensão.

Norma de Serviço/536/2003 – Institui o PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

Resolução/CEP/14/2005 – Redefine as Atividades de Extensão no âmbito desta Instituição e dá outras providências.

Decreto /7416, de 30 de dezembro de 2010- Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Instrução de Serviço/ Proex- xxxxxxxx- Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão para o exercício de 2017 e dá outras providências.

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFF
CONSULTA ELEITORAL
Chefes e Subchefes de Departamento de Ensino - Biênio 2017-2018

EDITAL

Artigo 1º - Este Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretora da Faculdade de Farmácia da UFF através da DTS nº 12 de 17 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 200 de 24/11/2016, está baseado nas determinações do Conselho Universitário da UFF, consignadas na Portaria 104/97, de agora em diante denominadas RGCE (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais) e visa a Consulta Eleitoral para **Chefes e Subchefes dos Departamentos de Ensino** que compõem a Faculdade de Farmácia da UFF para o biênio 2017-2018.

Artigo 2º - **As candidaturas deverão ser registradas como Chapas indicando os nomes para Chefe e Subchefe dos seguintes Departamentos de Ensino:**

I – Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, de agora em diante designado como MAF;

II – Departamento de Tecnologia Farmacêutica, de agora em diante designado como MTC e

III – Departamento de Bromatologia, de agora em diante designado como MBO.

Artigo 3º - Conforme o Item II do Artigo 3º do RGCE, o peso dos votos dos docentes e técnico-administrativos deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) e o voto dos discentes a 20% (vinte por cento) do peso decisório da Consulta Eleitoral.

Artigo 4º - Conforme o Artigo 17, o Item IV do Artigo 19, o Item IV do Artigo 21 e o Item IV do Artigo 23 do RGCE, têm direito a voto os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da UFF e os alunos de graduação e pós-graduação inscritos em disciplinas no período letivo em curso.

Parágrafo 1º – Os servidores deverão votar somente nos candidatos do seu Departamento de lotação.

Parágrafo 2º - Os alunos poderão votar nos candidatos de cada Departamento que seja responsável por pelo menos uma Disciplina na qual estejam regularmente inscritos no semestre letivo em curso ou os alunos que estejam realizando trabalhos monográficos da pós-graduação sob orientação de um professor lotado neste Departamento.

Parágrafo 3º - O voto é intransferível, secreto e singular.

Artigo 5º - De acordo com o Artigo 24 e com o Artigo 30 do RGCE, é elegível para os cargos de **Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino** o professor do quadro permanente com lotação no mesmo Departamento e que não esteja à disposição de órgãos não pertencentes à UFF, em licença sem vencimentos ou em estágio probatório.

Parágrafo único – Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo em regime de tempo integral.

Artigo 6º - A Consulta Eleitoral de que trata este Edital obedecerá ao seguinte Calendário:

28/11 a 02/12/2016	Divulgação do Processo Eleitoral
05/12 a 09/12/2016	Inscrição de Chapas na Secretaria da CMF
09/12/2016	Homologação de Chapas
12 a 14/12/2016	Recursos
15 a 22/12/2016	Período da Campanha
02/01/2017	Debate Eleitoral

03 e 04/01/2017 Votação
04/01/2017 Apuração e Homologação
05 a 09/01/2017 Recursos

Artigo 7º - De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 33 do RGCE, todos os integrantes das Mesas Receptoras - MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local - CEL.

Artigo 8º - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela CEL em reunião extraordinária pela votação da maioria dos seus membros.

Niterói, 25 de novembro de 2016.

EMELI MOURA DE ARAUJO
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX, N.º 07 de 01 de dezembro de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - A elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão – com vistas ao registro na PROEX, para o exercício de 2017, passará a ser regida pelo que se segue:

CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 2º - Toda Ação originada de Departamento, Coordenação de Cursos de Pós Graduação ou de outros Setores da UFF deverá obrigatoriamente ser registrada na PROEX, obedecendo ao ano fiscal (janeiro a dezembro).

Art. 3º - Para registro a Ação de Extensão deverá ser enviada à PROEX, no modelo do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), assim como os anexos, disponíveis no SIGProj.

§ 1º - A ação deverá ser aprovada pelo Departamento de Ensino de Origem do Coordenador Geral, em Plenária Departamental, ou, ainda, no caso de Setor não ligado à Unidade de Ensino, com a aprovação da chefia superior. Após aprovação departamental/setorial, a ata deverá ser anexada ao SIGProj.

§ 2º - No caso de Ação de Extensão encaminhada por Órgão Vinculado/Núcleo, a aprovação deverá ser da Chefia/ Coordenação Geral do mesmo.

§ 3º - Quando da existência de parceria interinstitucional, a mesma deverá ser especificada no item 1.4 (parcerias) no campo “Participação” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) e anexado ao Sistema.

§ 4º - Se a ação de Extensão contar com recursos humanos externos, será necessário anexar ao SIGProj, a Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional (Anexo I) ou o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo IV).

§ 5º - As ações de extensão deverão buscar a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 4º - A Ação deverá ser integrada ao plano de atividades do Departamento/Setor, Unidade/Órgão, vinculada a projetos de ensino e pesquisa.

§ 1º - A instância de aprovação da Ação de Extensão deverá ser a correspondente ao local de exercício do Coordenador Geral.

§ 2º - A aprovação de uma Ação de Extensão pela Câmara Técnica de Extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão dos recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX. A liberação dos mesmos dependerá da disponibilidade orçamentário-financeira da PROEX.

CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA REAPRESENTAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA.

Art. 5º- O relatório da Atividade deverá ser preenchido no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj), com ênfase à qualificação e quantificação do público alvo.

Parágrafo único: Os produtos gerados pela ação extensionista deverão ser comprovados no item "Arquivos anexo", assim como o relatório dos bolsistas, referente ao ano de 2016.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço vigorará a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA

Pró-Reitor de Extensão

#####

NORMA DE SERVIÇO Nº 654, de 06 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre os procedimentos relacionados à assessoria técnica aos arquivos das unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal Fluminense

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que em seu art. 1º define que “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”;

Considerando a necessidade de atender ao preconizado pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que prevê a aplicação e uso do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-meio da Administração Pública, uma vez que a UFF está inserida na Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria AN/MJ nº 092, de 23 de setembro de 2011, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim pelas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES;

Considerando as demandas da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, comumente chamada de Lei de Acesso à Informação e sendo os Arquivos desta Universidade locais de guarda e disseminação da informação institucional;

Considerando a Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao sistema federal de ensino;

Considerando a necessidade de promover a gestão de documentos e garantir a aplicação dos instrumentos legais sobre a matéria no âmbito da organização da documentação produzida e/ou recebida por todas as unidades da UFF;

Considerando que a assessoria técnica aos arquivos da UFF tem como finalidade transmitir as orientações necessárias à organização dos documentos produzidos pelas unidades administrativas e acadêmicas da UFF, conforme preconizado pela legislação arquivística vigente;

Considerando a necessidade de as unidades administrativas e acadêmicas transferirem seus documentos à Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC;

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer** a presente Norma de Serviço, sobre os procedimentos operacionais e administrativos para a realização das assessorias técnicas aos arquivos das unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A organização e a guarda dos documentos de arquivo relativos às atividades-meio deverão ser executadas de acordo com o preceituado pelo Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo dispostos pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 3º A organização e a guarda dos documentos de arquivo relativos às atividades-fim desta instituição deverão ser executadas de acordo com o preceituado pelo Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação das Instituições Federais de Ensino Superior dispostos pela Portaria AN/MJ nº 092, de 23 de setembro de 2011.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A classificação, organização, bem como a destinação final dos documentos, deverão seguir as orientações técnicas da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC desta Universidade.

Art. 5º A unidade solicitante é a responsável pela documentação por ela produzida e/ou recebida.

Parágrafo Único. A Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC cabe exercer a guarda e o devido tratamento após o envio oficial dos documentos para a unidade central de arquivo.

Art. 6º A documentação da unidade solicitante estará sob a responsabilidade da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC somente após o envio da documentação à Coordenação.

CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 7º A eliminação de documentos, independente do seu suporte, só poderá ser feita após aprovação em reunião dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UFF (CPAD).

§1º Nenhuma unidade está autorizada a eliminar qualquer tipo de documento, independente do seu suporte, sendo esta responsabilidade da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC, com a anuência da CPAD;

§2º Todos os funcionários da UFF estão sujeitos à responsabilidade fiscal, civil e administrativa, não podendo desfigurar ou destruir documentos públicos, conforme prevê o art. 25, da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Art. 8º Após o envio da documentação à Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC, será procedida à avaliação dos documentos, de acordo com os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos (atividades meio e fim) e com decisões de âmbito interno.

Art. 9º Os documentos destituídos de valor poderão ser eliminados pela Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC, mediante o cumprimento dos trâmites legais que inclui o aviso prévio da eliminação dos documentos à unidade que produziu a documentação e a divulgação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

Art. 10 As demandas das assessorias técnicas obedecerão ao calendário anual, que será elaborado mediante ordem de recebimento da solicitação.

Art. 11 Não haverá prioridade para nenhuma unidade solicitante e todos serão atendidos obedecendo a uma única sequência: a da data de solicitação da assessoria técnica feita pela unidade solicitante.

Art. 12 O calendário anual de Assessoria Técnica em Arquivos será divulgado na página virtual da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC. Os meses destinados à realização das assessorias técnicas serão definidos e divulgados no calendário anual a ser disponibilizado.

Art. 13 A Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC entende como atendimento de urgência, os casos de desastres naturais (chuva, alagamentos, deslizamentos) ou de sinistros ocorridos com a documentação. Os demais casos, incluindo mudança de local, serão entendidos como passíveis de planejamento e o atendimento obedecerá ao previsto no art. 11.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ARQUIVOS

Art. 14 A unidade que deseja solicitar assessoria técnica em arquivos deverá preencher o formulário disponível no site da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC, no link “assessoria técnica”.

Parágrafo Único. O atendimento nas unidades fora de Sede (Niterói) terão seus casos estudados e envolve planejamento conjunto entre a Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC e a unidade solicitante para resolução de questões como deslocamento, pernoite e demais situações que se façam necessárias.

Art. 15 Ao solicitar a assessoria técnica, a unidade deverá designar servidor ou prestador de serviço para acompanhar a visita técnica, que será realizada por Arquivistas e Técnicos em Arquivo da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC para fins de levantamento e análise dos documentos produzidos e recebidos pela unidade solicitante.

CAPÍTULO VI DA VISITA DE ASSESSORIA TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16 A visita de assessoria técnica tem como objetivo orientar o servidor que ficará responsável pela execução das atividades de classificação e organização da documentação, quanto às normas e procedimentos da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC, no que diz respeito à gestão de documentos na UFF.

Art. 17 O servidor designado pela unidade solicitante será o responsável também por desenvolver as atividades de arquivo na referida unidade. Essas atividades serão orientadas pela equipe da Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC, que fará visitas periódicas a fim de acompanhar os trabalhos e dar demais orientações até a conclusão do cronograma estabelecido em Relatório de Assessoria Técnica.

Parágrafo Único. Não caberá a Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC disponibilizar pessoal para executar a organização dos documentos e para o preenchimento da Listagem de Transferência de Documentos para o Arquivo.

Art. 18 Caberá à unidade solicitante, a aquisição do material adequado para o acondicionamento dos documentos, como pastas, caixas, envelopes, por exemplo.

Parágrafo Único. Não caberá a Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC disponibilizar recursos materiais para executar o acondicionamento dos documentos da unidade solicitante, nem mesmo os que serão enviados para guarda no Arquivo.

Art. 19 Como resultado da Assessoria Técnica, a unidade solicitante recebe um Relatório de Assessoria Técnica com o objetivo de dar ciência formal da situação atual do acervo da unidade, bem como, em alguns casos, indicar um plano de trabalho a fim de realizar a transferência do acervo à Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Norma de Serviço serão resolvidos pela Coordenação de Arquivos da Superintendência de Documentação – SDC.

Parágrafo Único. Caso seja necessário os casos serão submetidos à Procuradoria Federal junto à UFF.

Art. 21 – A presente Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

#